

**LEI Nº 3.112 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

**AUTOR: A MESA DA CÂMARA**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO MENSAL AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ.**

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 49, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica instituída, conforme previsto no artigo 152, da lei nº 1.057/76, Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, gratificação mensal aos servidores do quadro de emprego permanente da Câmara Municipal, designados para atuarem como membros da Comissão de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme estabelecido nas Leis Federais, nºs 8.666/93 e 10.520/02.

**ART. 2º** - O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para desempenhar tais funções, corresponderá a 15% sobre a referência salarial correspondente ao seu cargo público efetivo.

**Parágrafo Único** - Caso o servidor seja designado simultaneamente como membro da Comissão de Licitações, Pregoeiro ou Equipe de Apoio, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação.

**ART. 3º** - A gratificação de que trata a presente Lei visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu emprego.

I – Não será incorporado e nem se torna permanente aos vencimentos do servidor público designado para desempenhar tais funções, bem como não poderá ser utilizado em nenhuma hipótese para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outras vantagens às quais faz jus ao servidor.

II – Será devida apenas e exclusivamente enquanto o servidor público efetivo estiver designado para exercer quaisquer das funções descrita no artigo 1º.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**ART. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrárias.

Igaraçu do Tietê, 30 de outubro de 2017.

LUIZ ANTONIO GARCIA GUILHEN  
Presidente da Câmara

Registrado e afixado na secretaria da Câmara, em data supra.

MARIA JOSÉ S. SANTOS LUPINO  
Dir. Geral da Câmara